

## Aeroporto Internacional de Porto Alegre

### Salgado Filho

#### Programa de Incentivo à Carga Aérea – 2020/2021

Fraport Brasil S. A. – Aeroporto de Porto Alegre, Concessionária do Aeroporto Internacional de Porto Alegre – Salgado Filho (“Fraport-POA”), apresenta o seu Programa de Incentivo à Carga Aérea.

O objetivo da Fraport-POA é praticar gerenciamento tarifário a fim de precificar os serviços prestados tornando-os mais eficientes e otimizando a utilização da infraestrutura aeroportuária.

#### Definições:

Admissão Temporária – regime aduaneiro que permite a entrada de produtos no país, por período determinado, com suspensão total ou parcial de tributos, com o compromisso de que sejam reexportados.

CIF (Cost, Insurance and Freight): custo da mercadoria, somado ao frete e seguro, que serve de base de cálculo na tarifa de armazenagem, conforme Tabela 6 da Decisão Anac n.º 205/2020.

Drawback – regime aduaneiro especial, com suspensão ou eliminação de tributos incidentes sobre insumos importados, utilizados na produção de bens a serem exportados.

FAIXA A – para importadores com valor CIF movimentado acima de US\$ 20 milhões em 2018.

FAIXA B – para importadores com valor CIF movimentado entre US\$ 8 milhões e US\$ 20 milhões ou 500 processos, em 2018.

FAIXA C - para importadores com processos em 2018 a partir de US\$ 500/kg na Tabela 6 da da Decisão Anac n.º 205/2020 ou nas faixas entre R\$ 5.000/kg e R\$ 79.999/kg na Tabela 10 da da Decisão Anac n.º 205/2020.

Linha Azul – regime aduaneiro expresso, concedido a empresas industriais que atendam a requisitos de qualidade de controles internos, para que suas operações ocorram com maior eficiência e rapidez, preferencialmente no canal verde.

Portos Secos – depósitos alfandegados de zona secundária.

Recof – regime aduaneiro especial de entreposto industrial sob controle informatizado, que permite ao beneficiário a importação com suspensão de tributos, para mercadorias submetidas à industrialização, destinadas à exportação ou ao mercado interno.

As condições a seguir são aplicáveis ao Programa de Incentivo - 2020/2021 para o Aeroporto Internacional de Porto Alegre – Salgado Filho (“Aeroporto”).

#### 1. Requisitos Gerais:

O Programa de Incentivo é voltado para importadores, agentes de carga, transportadores aéreos e transportadores rodoviários de trânsito aduaneiro que realizam suas operações de carga internacional no Aeroporto e que atendam aos pré-requisitos (gerais e específicos) abaixo, sendo elegíveis ao programa:

a) Importadores: empresas que utilizam o Aeroporto, para a importação de suas mercadorias, e que tenham uma movimentação mínima anual de valor CIF (Cost, Insurance and Freight) de importação;

b) Agentes de carga: empresas que realizam operações em nome de importadores e exportadores, com um volume anual mínimo de operações de importação e exportação somadas;

c) Transportadores aéreos: companhias aéreas que tenham um volume mínimo de operações anuais no Aeroporto;

d) Transportadores rodoviários: empresas do modal rodoviário com operações de trânsito aduaneiro rodoviário, que tenham um volume mínimo de operações anuais no Aeroporto, cujo destino do veículo seja o aeroporto (zona primária).

## 2. Requisitos Específicos:

2.1. O Programa de Incentivo abrange os seguintes beneficiados, considerando a base de dados do período de janeiro a dezembro de 2018 das operações realizadas no Aeroporto, a fim de que sejam elegíveis ao Programa de Incentivo, além das disposições da Cláusula 1:

a) Importadores:

CONGELAMENTO de períodos:

CONGELAMENTO do 2.º (segundo) período de armazenagem, estendendo-se até o 4.º (quarto) período, para cargas enquadradas na Tabela 6 da Decisão Anac n.º 205/2020, para importadores com operações de CIF acima de US\$ 20 milhões em 2018 (FAIXA A), no Aeroporto.

CONGELAMENTO do 1.º (primeiro) período de armazenagem, estendendo-se até o 3.º (terceiro) período, para cargas enquadradas na Tabela 6 da Decisão Anac n.º 205/2020, para importadores com operações de CIF entre US\$ 8 milhões e US\$ 20 milhões ou 500 processos de importação em 2018 (FAIXA B), no Aeroporto. O importador terá, excepcionalmente, direito até 12 processos por ano, estendendo-se a tarifa de armazenagem do 1.º (primeiro) período até o 5.º (quinto) período, nos casos em que ultrapassarem o 3.º (terceiro) período de armazenagem.

CONTA CORRENTE: benefício de pagamento a posterior, com 15 (quinze) dias de prazo para pagamento dos boletos emitidos pela Fraport-POA, para importadores que tiveram no mínimo R\$ 35 mil de tarifa de armazenagem paga no Aeroporto em 2018, ou nos últimos 12 meses a contar da solicitação da adesão.

DESCONTO de tarifas:

DESCONTO de 62,66% (aplicar 0,28% sobre o CIF) no 1.º período de armazenagem, para cargas que se enquadrarem na Tabela 6 da Decisão Anac n.º 205/2020, mantendo-se essa mesma tarifa até o 3.º período, para importadores que movimentaram em 2018 cargas a partir de US\$ 500/Kg (considerando-se o peso bruto), no Aeroporto, e com no mínimo 10 processos de importação em 2018.

DESCONTO para cargas que se enquadrarem na Tabela 10 da Decisão Anac n.º 205/2020, de 6,66% na faixa de R\$ 20.000/kg a R\$ 79.999/kg (aplicar 0,28% sobre o CIF), e de 53,33% na faixa de R\$ 5.000/kg a R\$ 19.999/kg (aplicar 0,28% sobre o CIF), mantendo-se essa mesma tarifa até o 3.º período de armazenagem, para importadores que tiveram no mínimo 10 processos de importação em 2018 no Aeroporto.

CONTA CORRENTE (Na FAIXA C): benefício de pagamento a posterior, com 15 (quinze) dias de prazo para pagamento dos boletos emitidos pela Fraport-POA, para importadores enquadrados no quesito DESCONTO, e que atenderem ao item 4.3.

Os importadores enquadrados no quesito DESCONTO (FAIXA C) terão, excepcionalmente, direito a até 3 processos por ano, estendendo-se a tarifa de armazenagem do 1.º período até o 5.º período, nos casos em que ultrapassarem o 3.º período de armazenagem.

O benefício de DESCONTO (FAIXA C) não é cumulativo com o benefício CONGELAMENTO DE PERÍODOS (FAIXAS A e B), e serão beneficiados os importadores que aderirem a este Programa de Incentivo, após análise de crédito, e que atenderem ao item 4.3.

b) Agentes de carga:

CONTA CORRENTE: benefício de pagamento a posterior, com 15 (quinze) dias de prazo para pagamento dos boletos emitidos pela Fraport-POA, para agentes de carga com no mínimo 50 (cinquenta) operações de importação e exportação anuais somadas no Aeroporto em 2018, ou nos últimos 12 meses a contar da solicitação da adesão.

c) Transportadores Aéreos:

CONTA CORRENTE: benefício de pagamento a posterior, com 15 (quinze) dias de prazo para pagamento dos boletos emitidos pela Fraport-POA, para companhias aéreas com no mínimo 30 (trinta) operações anuais no Aeroporto em 2018, ou nos últimos 12 meses a contar da solicitação da adesão.

d) Transportadores Rodoviários:

CONTA CORRENTE: benefício de pagamento a posterior, com 15 (quinze) dias de prazo para pagamento dos boletos emitidos pela Fraport-POA, para companhias aéreas com no mínimo 12 (doze) operações anuais no Aeroporto em 2018, ou nos últimos 12 meses a contar da solicitação da adesão.

3. Aplicação ao Programa de Incentivo:

3.1. As empresas que atendam aos requisitos gerais e específicos podem solicitar à Fraport-POA sua participação no Programa de Incentivo, apresentando os seguintes documentos:

a) Termo de aceitação do programa (Anexo I) preenchido e assinado pelo representante legal da solicitante;

b) Documentos corporativos e procurações que demonstrem os poderes dos representantes legais para assinar acordos e quaisquer outros documentos;

3.2. Fraport-POA reserva-se o direito de solicitar outros documentos, se necessário. A admissão ao Programa de Incentivo deve ser confirmada pela Fraport-POA no prazo máximo de 10 dias úteis após receber e analisar os documentos necessários.

3.3. No caso de se verificar que a solicitante tenha uma dívida financeira com a Fraport-POA, o benefício será imediatamente suspenso até a liquidação integral do débito.

4. Termos e prazos:

4.1. As Empresas elegíveis ao plano que tiverem interesse em participar do Programa de Incentivo, devem enviar os documentos solicitados, conforme item 3.1.

4.3. Os importadores beneficiados pelo presente Programa de Incentivo, enquadrados na alínea “a” do item 2.1 (FAIXAS A e B), deverão passar a nacionalizar 100% (cem por cento) de suas operações

de importação no Terminal de Logística de Cargas do Aeroporto. Os importadores da FAIXA C, deverão nacionalizar 100% (cem por cento) de suas operações no Aeroporto, quando enquadradas na Tabela 6 Decisão Anac n.º 205/2020, no perfil a partir de US\$ 500/kg, e nas faixas entre R\$ 5.000/kg a R\$ 79.999/kg da Tabela 10 da Decisão Anac n.º 205/2020.

4.4. O Programa de Incentivo não se aplica às importações beneficiadas por regimes aduaneiros especiais como Drawback, Recof, Admissão Temporária, Linha Azul (RFB), nem como para Portos Secos, quando já houver desconto tarifário em função destes regimes.

4.5. O Programa de Incentivo não abrange, sob quaisquer circunstâncias, incentivos retroativos.

4.6. Os congelamentos previstos na alínea “a” do item 2.1 não são cumulativos.

4.7. No final do período de 12 (doze) meses, as taxas e os pagamentos serão cobrados normalmente de acordo com as taxas e encargos publicados pela Fraport-POA, sem aplicar nenhum dos incentivos fornecidos pelo Programa de Incentivo.

#### 5. Considerações Finais:

5.1. Este instrumento visa a oferecer às Empresas melhores condições comerciais para suas operações no Aeroporto.

5.2. O presente Programa de Incentivo refere-se exclusivamente ao benefício concedido nas tarifas aeroportuárias de armazenagem e capatazia.

5.3. As tabelas de armazenagem e capatazia estão previstas na Decisão Anac n.º 205, de 12 de novembro de 2020, e no link [https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/decisoes/2020/decisao-no-205-12-11-2020/@@display-file/arquivo\\_norma/DA2020-0205.pdf](https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/decisoes/2020/decisao-no-205-12-11-2020/@@display-file/arquivo_norma/DA2020-0205.pdf).

5.4. As questões relacionadas a este Programa de Incentivo devem ser dirigidas à Fraport-POA. Em caso de disputa, os Tribunais localizados na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, terão competência exclusiva e local sobre todos os assuntos relacionados ao decorrer deste Programa de Incentivo.

5.5 Este Programa de Incentivos foi renovado em 12 de outubro de 2020, e tem validade por 12 meses, da data da sua renovação.

Porto Alegre, 19 de fevereiro, 2021.

---

Fraport Brasil S. A. Aeroporto Internacional de Porto Alegre